



NOTA TÉCNICA

AJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO DA SABESP PARA O MUNICÍPIO DE GUARULHOS



NOTA TÉCNICA

TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA O MUNICÍPIO DE GUARULHOS – 2020

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Convênio de Cooperação celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Guarulhos, em 09 de novembro de 2018 (SSRH 1.747/18), estabeleceu na Cláusula I que compete à Arsesp as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização da execução do contrato de prestação de serviços do Município com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.

A prefeitura do Município de Guarulhos celebrou contrato de prestação de serviço com a Sabesp, em 12 de dezembro de 2018, para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a partir de 01 de janeiro de 2019.

O referido contrato previu a implantação de um plano de adequação tarifária para equiparação das tarifas praticadas pelo Município quando da assunção dos serviços às tarifas praticadas pela Sabesp na região metropolitana de São Paulo, num prazo de 3 anos. O plano de adequação tarifária foi aprovado pela Arsesp por meio da Deliberação nº 882, de 11 de julho de 2019.

A Sabesp encaminhou o Ofício PR-0143, de 04 de fevereiro de 2020, em que solicita o reajuste de tarifas no Município de Guarulhos, conforme Deliberação Arsesp nº 882/2019.

2 CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL

A Lei Federal 11.445 de 5/1/2007, que fixa as diretrizes para o saneamento básico no país, estabelece em seu artigo 11 (caput e inciso III), dentre as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

A Arsesp - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, é uma autarquia de regime especial, criada pela Lei Complementar nº 1.025, de 07/12/2007, e regulamentada pelo Decreto nº 52.455 de 07/12/2007, com a função de regular, controlar e fiscalizar os serviços de gás canalizado e de saneamento básico no âmbito do Estado, atualmente vinculada à Secretaria de Governo do Estado de São Paulo.

Essa legislação estadual estabelece que, preservadas as competências e prerrogativas municipais, a Arsesp poderá exercer as funções de regulação, controle e fiscalização que lhe forem delegadas pelos demais entes da Federação, especialmente quanto aos serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal.



2.1 Contexto legal e institucional da revisão e reajuste tarifários

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a legislação federal quanto a estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico.

Na Lei Federal 11.445/07, destacam-se os artigos 23, 37 e 38, que estabelecem que:

- a) A entidade reguladora editará normas relativas ao regime, estrutura, níveis tarifários e subsídios, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV);
- b) Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37);
- c) As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado (artigo 38, inciso I); e
- d) Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, que poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor (§ 2º e 3º do artigo 38).

Nesse sentido, a Lei Complementar Estadual nº 1.025/07 conferiu à Arsesp competência para, seja originariamente, seja por meio de delegação municipal, proceder à regulação tarifária dos serviços de saneamento básico (inciso IV do art. 10, e art. 11).

Mais especificamente, no caso de serviços de saneamento básico de titularidade estadual, a Lei Complementar Estadual nº 1.025/07 determina que as estruturas das tarifas e os processos de reajuste e revisão observem as diretrizes constantes de Decreto Estadual nº 41.446/96 ou o que vier a substituí-lo.

Por último, em consonância com a legislação federal, o marco legal do Estado estabelece que as tarifas sejam reajustadas periodicamente, no intervalo mínimo de 12 meses, através de índices que reflitam a evolução de custos da concessionária, de forma a recompor seu valor em termos reais (Art. 23 do Dec. 41.446).

2.2 O Regime Tarifário Estabelecido no Convênio de Cooperação e no Contrato

O Contrato de Prestação de Serviços estabelece no *Capítulo IV – Do Regime Econômico e Financeiro da Exploração dos Serviços*, as regras e condições a serem observadas nas revisões e reajustes tarifários para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Com relação aos aspectos pertinentes a este ajuste tarifário, destacam-se as seguintes disposições:



Cláusula 18.1 – A prestação dos SERVIÇOS pela SABESP será remunerada pela cobrança de TARIFAS e outros PREÇOS, observado o disposto no CONVÊNIO, na LEGISLAÇÃO, na REGULAÇÃO e neste CONTRATO.

Cláusula 18.2 – A obtenção de receita tarifária observará o disposto no CONVÊNIO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO e neste CONTRATO.

Cláusula 18.3 – Caberá à ARSESP autorizar as TARIFAS e homologar a tabela de PREÇOS proposta pela SABESP, bem como definir a estrutura tarifária, observadas as diretrizes da Lei do Saneamento, do Decreto Estadual nº 41.446/96, das normas que vierem a substituí-lo, da legislação correlata e os anexos deste contrato, em especial o disposto no Anexo IX – “Plano de Adequação Tarifária”.

Cláusula 18.3.1 – As TARIFAS e os PREÇOS serão definidos pela ARSESP no âmbito do processo de revisão tarifária ordinária relacionado ao ciclo tarifário subsequente à assinatura do presente CONTRATO.

Cláusula 18.3.2 – Durante o período compreendido entre a data de assinatura do presente CONTRATO e a data de definição das TARIFAS e dos PREÇOS pela ARSESP, nos termos da Cláusula 18.3.1, vigorarão as tabelas tarifárias negociadas com o MUNICÍPIO, nos termos do Anexo IX “Plano de Adequação Tarifária”.

Cláusula 19.1 – As TARIFAS serão reajustadas anualmente de acordo com as regras estabelecidas pela ARSESP.

O Convênio de Cooperação, por sua vez, estabelece especialmente o seguinte:

Cláusula VI – Competirá a ARSESP com exclusividade as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização do contrato, incluindo os poderes necessários para:

a) fixar as tarifas e proceder o seu reajuste e revisão, obedecendo as previsões específicas pactuadas no contrato;

(...)

Cláusula X – Na fixação, reajuste e revisão de tarifas praticadas, serão observadas as diretrizes tarifárias definidas pela legislação estadual, por este instrumento e pelo contrato que vier a ser celebrado, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do contrato, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, observados os limites do contrato.

3 O PLANO DE ADEQUAÇÃO TARIFÁRIA

Por meio dos Ofícios PR-113/2019 e PR-123/2019, a Sabesp encaminhou o plano de adequação tarifária negociado com o Município de Guarulhos, previsto no contrato de prestação de serviços,



para apreciação da Arsesp. Esse plano visa equiparar as tarifas de água e esgoto do município às tarifas praticadas pela Sabesp na região metropolitana de São Paulo (GT-M) em um período de 3 anos, contados a partir do início da operação dos serviços pela Sabesp – 01/01/2019.

No primeiro ano da assunção dos serviços a Sabesp optou por praticar as tarifas atuais definidas pelo Município por meio do Decreto Municipal nº 33.439, de 11 de maio de 2016. A partir do primeiro ano ocorrerão reposicionamentos tarifários de forma que no 3º ano seja possível aplicar para os usuários de Guarulhos o mesmo valor de tarifas praticado em outros municípios da GT-M. A alteração das tarifas ocorre por dois ajustes anuais consecutivos, que terão início em período não inferior a doze meses da assinatura do contrato para a prestação dos serviços de saneamento básico no município.

O plano de adequação aprovado pela Arsesp (Deliberação Arsesp nº 882/2019) estava referenciado às tarifas autorizadas pela Deliberação nº 794/2018 para a Região Metropolitana de São Paulo. Considerado que as tarifas do Município de Guarulhos apresentadas na tabela 1 também devem incorporar, ao longo do tempo, os impactos decorrentes dos reajustes e revisões tarifárias que vierem a ocorrer a partir dessa data, o referido plano de adequação foi convertido para porcentagens das tarifas praticadas pela Sabesp na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), que são apresentadas na tabela 2.

A partir do 2ª ano de operação, a determinação das tarifas correspondentes ao plano de adequação tarifária para o Município de Guarulhos deverá ser feita pela aplicação das proporções apresentadas na tabela 2 sobre as tarifas da Sabesp vigentes na RMSP no mês anterior ao reajuste das tarifas no município.



Tabela 1 - Tarifas do Plano de Adequação Tarifária do Município de Guarulhos

Classes de consumo				1º ANO		2º ANO		3º ANO	
m³ / mês				Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Residencial Normal				Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)				Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$	
R\$/mês	0	a	10	21,73	21,73	23,37	23,37	25,00	25,00
R\$/m³	11	a	20	3,42	3,42	3,67	3,67	3,91	3,91
R\$/m³	21	a	50	8,55	8,55	9,16	9,16	9,77	9,77
R\$/m³	acima de		50	9,43	9,43	10,10	10,10	10,76	10,76
Residencial Social (i)				Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)				Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$	
R\$/mês	0	a	10	5,61	5,61	7,05	7,05	8,48	8,48
R\$/m³	11	a	20	0,64	0,64	1,05	1,05	1,46	1,46
R\$/m³	21	a	30	2,11	2,11	3,65	3,65	5,19	5,19
R\$/m³	31	a	50	6,42	6,42	6,91	6,91	7,39	7,39
R\$/m³	acima de		50	7,15	7,15	7,66	7,66	8,17	8,17
Residencial Favelas				Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)				Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$	
R\$/mês	0	a	10	4,28	4,28	5,38	5,38	6,47	6,47
R\$/m³	11	a	20	0,32	0,32	0,53	0,53	0,73	0,73
R\$/m³	21	a	30	0,99	0,99	1,72	1,72	2,44	2,44
R\$/m³	31	a	50	6,42	6,42	6,91	6,91	7,39	7,39
R\$/m³	acima de		50	7,15	7,15	7,66	7,66	8,17	8,17
Comercial Normal				Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)				Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$	
R\$/mês	0	a	10	44,37	44,37	47,29	47,29	50,20	50,20
R\$/m³	11	a	20	8,62	8,62	9,20	9,20	9,77	9,77
R\$/m³	21	a	50	16,55	16,55	17,63	17,63	18,71	18,71
R\$/m³	acima de		50	17,40	17,40	18,45	18,45	19,50	19,50
Comercial Entidade Assistencial (ii)				Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)				Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$	
R\$/mês	0	a	10	21,73	21,73	23,41	23,41	25,09	25,09
R\$/m³	11	a	20	3,42	3,42	4,15	4,15	4,88	4,88
R\$/m³	21	a	50	8,55	8,55	8,98	8,98	9,40	9,40
R\$/m³	acima de		50	9,43	9,43	9,60	9,60	9,76	9,76
Industrial				Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)				Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$	
R\$/mês	0	a	10	44,49	44,49	47,35	47,35	50,20	50,20
R\$/m³	11	a	20	8,74	8,74	9,26	9,26	9,77	9,77
R\$/m³	21	a	50	16,71	16,71	17,71	17,71	18,71	18,71
R\$/m³	acima de		50	17,42	17,42	18,46	18,46	19,50	19,50
Pública sem Contrato				Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)				Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$	
R\$/mês	0	a	10	44,37	44,37	47,29	47,29	50,20	50,20
R\$/m³	11	a	20	8,62	8,62	9,20	9,20	9,77	9,77
R\$/m³	21	a	50	16,55	16,55	17,63	17,63	18,71	18,71
R\$/m³	acima de		50	17,40	17,40	18,45	18,45	19,50	19,50
Pública com Contrato (iii)				Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)				Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$	
R\$/mês	0	a	10	33,28	33,28	35,45	35,45	37,61	37,61
R\$/m³	11	a	20	6,47	6,47	6,90	6,90	7,32	7,32
R\$/m³	21	a	50	12,41	12,41	13,25	13,25	14,08	14,08
R\$/m³	acima de		50	13,05	13,05	13,84	13,84	14,63	14,63

Fonte: Deliberação Arsesp nº 882/2019



Tabela 2 - Proporções tarifárias do PAT Guarulhos

Classes de consumo				1º ANO		2º ANO		3º ANO	
m³ / mês				Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Residencial Normal									
Faixas de consumo (m³)				Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$	
R\$/mês	0	a	10	86,92%	86,92%	93,48%	93,48%	100,00%	100,00%
R\$/m³	11	a	20	87,47%	87,47%	93,86%	93,86%	100,00%	100,00%
R\$/m³	21	a	50	87,51%	87,51%	93,76%	93,76%	100,00%	100,00%
R\$/m³	acima de 50			87,64%	87,64%	93,87%	93,87%	100,00%	100,00%
Residencial Social (i)									
Faixas de consumo (m³)				Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$	
R\$/mês	0	a	10	66,16%	66,16%	83,14%	83,14%	100,00%	100,00%
R\$/m³	11	a	20	43,84%	43,84%	71,92%	71,92%	100,00%	100,00%
R\$/m³	21	a	30	40,66%	40,66%	70,33%	70,33%	100,00%	100,00%
R\$/m³	31	a	50	86,87%	86,87%	93,50%	93,50%	100,00%	100,00%
R\$/m³	acima de 50			87,52%	87,52%	93,76%	93,76%	100,00%	100,00%
Residencial Favelas									
Faixas de consumo (m³)				Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$	
R\$/mês	0	a	10	66,15%	66,15%	83,15%	83,15%	100,00%	100,00%
R\$/m³	11	a	20	43,84%	43,84%	72,60%	72,60%	100,00%	100,00%
R\$/m³	21	a	30	40,57%	40,57%	70,49%	70,49%	100,00%	100,00%
R\$/m³	31	a	50	86,87%	86,87%	93,50%	93,50%	100,00%	100,00%
R\$/m³	acima de 50			87,52%	87,52%	93,76%	93,76%	100,00%	100,00%
Comercial Normal									
Faixas de consumo (m³)				Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$	
R\$/mês	0	a	10	88,39%	88,39%	94,20%	94,20%	100,00%	100,00%
R\$/m³	11	a	20	88,23%	88,23%	94,17%	94,17%	100,00%	100,00%
R\$/m³	21	a	50	88,46%	88,46%	94,23%	94,23%	100,00%	100,00%
R\$/m³	acima de 50			89,23%	89,23%	94,62%	94,62%	100,00%	100,00%
Comercial Entidade Assistencial (ii)									
Faixas de consumo (m³)				Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$	
R\$/mês	0	a	10	86,61%	86,61%	93,30%	93,30%	100,00%	100,00%
R\$/m³	11	a	20	70,08%	70,08%	85,04%	85,04%	100,00%	100,00%
R\$/m³	21	a	50	90,96%	90,96%	95,53%	95,53%	100,00%	100,00%
R\$/m³	acima de 50			96,62%	96,62%	98,36%	98,36%	100,00%	100,00%
Industrial									
Faixas de consumo (m³)				Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$	
R\$/mês	0	a	10	88,63%	88,63%	94,32%	94,32%	100,00%	100,00%
R\$/m³	11	a	20	89,46%	89,46%	94,78%	94,78%	100,00%	100,00%
R\$/m³	21	a	50	89,31%	89,31%	94,66%	94,66%	100,00%	100,00%
R\$/m³	acima de 50			89,33%	89,33%	94,67%	94,67%	100,00%	100,00%
Pública sem Contrato									
Faixas de consumo (m³)				Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$	
R\$/mês	0	a	10	88,39%	88,39%	94,20%	94,20%	100,00%	100,00%
R\$/m³	11	a	20	88,23%	88,23%	94,17%	94,17%	100,00%	100,00%
R\$/m³	21	a	50	88,46%	88,46%	94,23%	94,23%	100,00%	100,00%
R\$/m³	acima de 50			89,23%	89,23%	94,62%	94,62%	100,00%	100,00%
Pública com Contrato (iii)									
Faixas de consumo (m³)				Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$	
R\$/mês	0	a	10	88,49%	88,49%	94,26%	94,26%	100,00%	100,00%
R\$/m³	11	a	20	88,39%	88,39%	94,26%	94,26%	100,00%	100,00%
R\$/m³	21	a	50	88,14%	88,14%	94,11%	94,11%	100,00%	100,00%
R\$/m³	acima de 50			89,20%	89,20%	94,60%	94,60%	100,00%	100,00%

Fonte: Nota Técnica NT.F-0035-2019



4 RETROSPECTO TARIFÁRIO

4.1 Tarifas aplicadas no ano de 2019 (1º ano)

Conforme disposto na Deliberação Arsesp nº 882/2019, no 1º ano de operação dos serviços, contado a partir de 01/01/2019, continuaram em vigor as tarifas publicadas no Decreto Municipal nº 33.439, de 11 de maio de 2016, e, portanto, não houve qualquer impacto nos valores das contas de água e esgoto para cada nível de consumo e categoria de usuário.

5 AJUSTE TARIFÁRIO DE 2020

As tarifas da Sabesp foram ajustadas em abril de 2019 em decorrência da autorização do reajuste tarifário anual, correspondente a variação do IPCA no período de março de 2018 a março de 2019, a aplicação do fator de eficiência (Fator X) e ao ajuste compensatório descrito na Nota Técnica NT.F-0010-2018.

Para cálculo das tarifas a serem aplicadas no Município de Guarulhos foram utilizadas as tarifas da Sabesp na RMSP (Grupo GT-M) atualmente vigentes, que estão apresentadas na tabela 3. No ano de 2020 serão adotados os percentuais correspondentes ao 2º ano de operação, demonstrados na tabela 2.

Tabela 3 - Tarifas da Sabesp vigentes na RMSP(GT-M) – Deliberação Arsesp nº 859/2019

Residencial Social		Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	8,88	8,88
11 a 20	R\$/m³	1,53	1,53
21 a 30	R\$/m³	5,43	5,43
31 a 50	R\$/m³	7,74	7,74
Acima de 50	R\$/m³	8,55	8,55

Residencial Favela		Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	6,77	6,77
11 a 20	R\$/m³	0,77	0,77
21 a 30	R\$/m³	2,56	2,56
31 a 50	R\$/m³	7,74	7,74
Acima de 50	R\$/m³	8,55	8,55

Residencial Normal		Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	26,18	26,18
11 a 20	R\$/m³	4,10	4,10
21 a 50	R\$/m³	10,23	10,23
Acima de 50	R\$/m³	11,27	11,27

Comercial / Industrial / Pública sem contrato		Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	52,57	52,57
11 a 20	R\$/m³	10,23	10,23
21 a 50	R\$/m³	19,60	19,60
Acima de 50	R\$/m³	20,42	20,42

Comercial: Entidades de Assistência Social		Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	26,28	26,28
11 a 20	R\$/m³	5,11	5,11
21 a 50	R\$/m³	9,84	9,84
Acima de 50	R\$/m³	10,22	10,22

Pública com Contrato		Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	39,39	39,39
11 a 20	R\$/m³	7,66	7,66
21 a 50	R\$/m³	14,74	14,74
Acima de 50	R\$/m³	15,32	15,32



As tarifas a serem aplicadas pela Sabesp no Município de Guarulhos, a partir da publicação da Deliberação Arsesp, estão apresentadas na tabela 4, devendo ser divulgadas com 30 dias de antecedência, conforme estabelece o art. 39 da Lei Federal nº 11.445.

Tabela 4 - Tarifas de água e esgoto para o Município de Guarulhos – 2020

Classes de consumo				TARIFAS	
Residencial Normal				Água	Esgoto
Valor	Faixas de consumo (m ³)			Tarifa R\$	Tarifa R\$
R\$/mês	0	a	10	24,47	24,47
R\$/m ³	11	a	20	3,85	3,85
R\$/m ³	21	a	50	9,59	9,59
R\$/m ³	acima de 50			10,58	10,58
Residencial Social				Água	Esgoto
Valor	Faixas de consumo (m ³)			Tarifa R\$	Tarifa R\$
R\$/mês	0	a	10	7,38	7,38
R\$/m ³	11	a	20	1,10	1,10
R\$/m ³	21	a	30	3,82	3,82
R\$/m ³	31	a	50	7,24	7,24
R\$/m ³	acima de 50			8,02	8,02
Residencial Favelas				Água	Esgoto
Valor	Faixas de consumo (m ³)			Tarifa R\$	Tarifa R\$
R\$/mês	0	a	10	5,63	5,63
R\$/m ³	11	a	20	0,56	0,56
R\$/m ³	21	a	30	1,80	1,80
R\$/m ³	31	a	50	7,24	7,24
R\$/m ³	acima de 50			8,02	8,02
Comercial Normal				Água	Esgoto
Valor	Faixas de consumo (m ³)			Tarifa R\$	Tarifa R\$
R\$/mês	0	a	10	49,52	49,52
R\$/m ³	11	a	20	9,63	9,63
R\$/m ³	21	a	50	18,47	18,47
R\$/m ³	acima de 50			19,32	19,32
Comercial Entidade Assistencial				Água	Esgoto
Valor	Faixas de consumo (m ³)			Tarifa R\$	Tarifa R\$
R\$/mês	0	a	10	24,52	24,52
R\$/m ³	11	a	20	4,35	4,35
R\$/m ³	21	a	50	9,40	9,40
R\$/m ³	acima de 50			10,05	10,05
Industrial				Água	Esgoto
Valor	Faixas de consumo (m ³)			Tarifa R\$	Tarifa R\$
R\$/mês	0	a	10	49,59	49,59
R\$/m ³	11	a	20	9,70	9,70
R\$/m ³	21	a	50	18,55	18,55
R\$/m ³	acima de 50			19,33	19,33
Pública sem Contrato				Água	Esgoto
Valor	Faixas de consumo (m ³)			Tarifa R\$	Tarifa R\$
R\$/mês	0	a	10	49,52	49,52
R\$/m ³	11	a	20	9,63	9,63
R\$/m ³	21	a	50	18,47	18,47
R\$/m ³	acima de 50			19,32	19,32
Pública com Contrato				Água	Esgoto
Valor	Faixas de consumo (m ³)			Tarifa R\$	Tarifa R\$
R\$/mês	0	a	10	37,13	37,13
R\$/m ³	11	a	20	7,22	7,22
R\$/m ³	21	a	50	13,87	13,87
R\$/m ³	acima de 50			14,49	14,49

6 AVALIAÇÃO DO IMPACTO NAS CONTAS DOS USUÁRIOS

As tabelas e gráfico a seguir demonstram os impactos nas contas de água e esgoto dos usuários decorrentes do ajuste tarifário de 2020, que corresponde ao 2º ano do plano de adequação tarifária.

**Tabela 5 - Variação no valor da conta em função do consumo mensal – Categoria Residencial**

Segmento	Residencial			Residencial social			Residencial favelas		
	Valor da Conta			Valor da Conta			Valor da Conta		
Consumo	2019	2020	Δ%	2019	2020	Δ%	2019	2020	Δ%
m ³ /mês									
10	43,46	48,95	12,62%	11,22	14,77	31,60%	8,56	11,26	31,53%
15	77,66	87,43	12,58%	17,62	25,77	46,25%	11,76	16,85	43,28%
20	111,86	125,91	12,56%	24,02	36,77	53,09%	14,96	22,44	50,00%
25	197,36	221,83	12,40%	45,12	74,96	66,13%	24,86	40,49	62,85%
30	282,86	317,74	12,33%	66,22	113,15	70,87%	34,76	58,53	68,39%
35	368,36	413,65	12,30%	130,42	185,52	42,25%	98,96	130,90	32,28%
40	453,86	509,56	12,27%	194,62	257,89	32,51%	163,16	203,28	24,59%
45	539,36	605,48	12,26%	258,82	330,27	27,60%	227,36	275,65	21,24%
50	624,86	701,39	12,25%	323,02	402,64	24,65%	291,56	348,02	19,37%
55	719,16	807,18	12,24%	394,52	482,80	22,38%	363,06	428,18	17,94%
60	813,46	912,96	12,23%	466,02	562,96	20,80%	434,56	508,35	16,98%
80	1.190,66	1.336,11	12,22%	752,02	883,62	17,50%	720,56	829,00	15,05%
100	1.567,86	1.759,26	12,21%	1.038,02	1.204,27	16,02%	1.006,56	1.149,65	14,22%

Tabela 6 - Variação no valor da conta em função do consumo mensal – Categoria Comercial e Industrial

Segmento	Comercial normal			Comercial Entidade Assistencial			Industrial		
	Valor da Conta			Valor da Conta			Valor da Conta		
Consumo	2019	2020	Δ%	2019	2020	Δ%	2019	2020	Δ%
m ³ /mês									
10	88,74	99,05	11,61%	43,46	49,04	12,84%	88,98	99,17	11,45%
15	174,94	195,38	11,68%	77,66	92,50	19,10%	176,38	196,13	11,20%
20	261,14	291,71	11,71%	111,86	135,95	21,54%	263,78	293,09	11,11%
25	426,64	476,39	11,66%	197,36	229,96	16,52%	430,88	478,61	11,08%
30	592,14	661,08	11,64%	282,86	323,96	14,53%	597,98	664,14	11,06%
35	757,64	845,77	11,63%	368,36	417,96	13,47%	765,08	849,66	11,06%
40	923,14	1.030,45	11,62%	453,86	511,97	12,80%	932,18	1.035,19	11,05%
45	1.088,64	1.215,14	11,62%	539,36	605,97	12,35%	1.099,28	1.220,71	11,05%
50	1.254,14	1.399,83	11,62%	624,86	699,97	12,02%	1.266,38	1.406,24	11,04%
55	1.428,14	1.593,03	11,55%	719,16	800,50	11,31%	1.440,58	1.599,55	11,03%
60	1.602,14	1.786,24	11,49%	813,46	901,02	10,76%	1.614,78	1.792,86	11,03%
80	2.298,14	2.559,05	11,35%	1.190,66	1.303,12	9,45%	2.311,58	2.566,09	11,01%
100	2.994,14	3.331,87	11,28%	1.567,86	1.705,22	8,76%	3.008,38	3.339,33	11,00%



Tabela 7 - Variação no valor da conta em função do consumo mensal – Categoria Pública

Segmento Consumo m³/mês	Pública sem contrato			Pública com contrato		
	Valor da Conta			Valor da Conta		
	2019	2020	Δ%	2019	2020	Δ%
10	88,74	99,05	11,61%	66,56	74,26	11,56%
15	174,94	195,38	11,68%	131,26	146,46	11,58%
20	261,14	291,71	11,71%	195,96	218,67	11,59%
25	426,64	476,39	11,66%	320,06	357,38	11,66%
30	592,14	661,08	11,64%	444,16	496,09	11,69%
35	757,64	845,77	11,63%	568,26	634,80	11,71%
40	923,14	1.030,45	11,62%	692,36	773,51	11,72%
45	1.088,64	1.215,14	11,62%	816,46	912,22	11,73%
50	1.254,14	1.399,83	11,62%	940,56	1.050,93	11,73%
55	1.428,14	1.593,03	11,55%	1.071,06	1.195,86	11,65%
60	1.602,14	1.786,24	11,49%	1.201,56	1.340,79	11,59%
80	2.298,14	2.559,05	11,35%	1.723,56	1.920,50	11,43%
100	2.994,14	3.331,87	11,28%	2.245,56	2.500,21	11,34%

Gráfico 1 - Variação no valor da conta em função do consumo mensal (%)

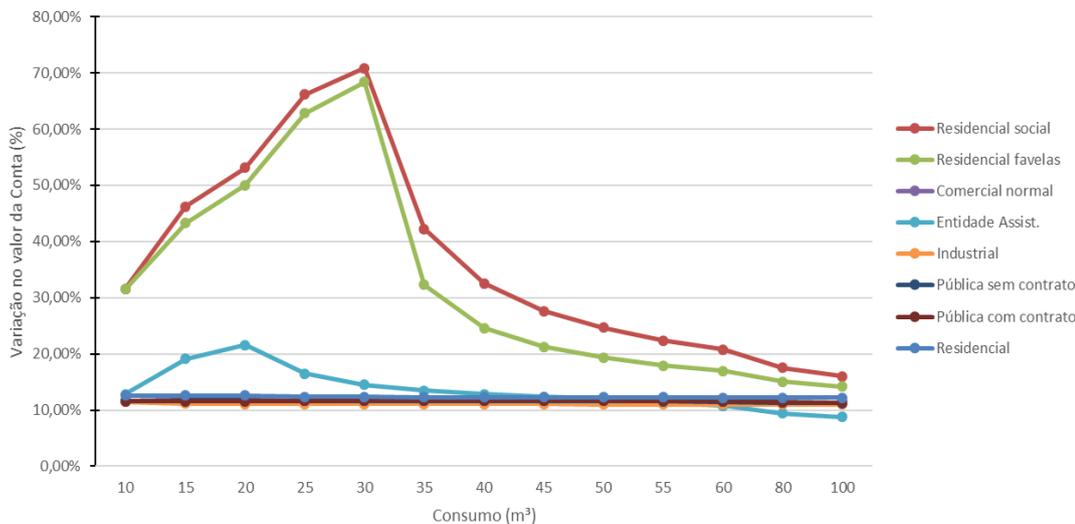


Tabela 8- Efeito percentual nas contas por categoria de usuários

Segmento de usuário	Mínimo	Máximo
Residencial Normal	12,18%	12,62%
Residencial Social	12,27%	70,87%
Residencial Favelas	12,19%	68,39%
Comercial Normal	11,05%	11,71%
Comercial Entidade Assistencia	6,70%	21,54%
Industrial	10,97%	11,45%
Pública sem Contrato	11,05%	11,71%
Pública com Contrato	11,07%	11,73%



7 CONCLUSÃO

O Plano de Adequação Tarifária, produto de uma negociação entre o Município de Guarulhos e a Sabesp, foi aprovado pela Arsesp por meio da Deliberação nº 882/2019. Em função da natureza do ajuste acordado no Contrato de Prestação de Serviços, a partir do 2º ano de implantação do plano de adequação tarifária (2019-2020) deverão ocorrer aumentos tarifários devido aos efeitos cumulativos da mudança anual de degrau, dos reajustes anuais normais, bem como daqueles decorrentes de eventuais revisões tarifárias da Sabesp.

Para o ano de 2020, as tarifas autorizadas pela Arsesp serão aquelas correspondentes ao 2ª ano do Plano de Adequação Tarifária, calculadas com base nas tarifas da RMSP (GT-M) autorizadas pela Deliberação Arsesp nº 859/2019. O menor impacto percentual registrado foi na categoria Comercial Entidade Assistencial (6,7% para consumo acima de 1400 m³/mês). Já o maior impacto percentual registrado foi na categoria Residencial Social (70,87% para consumo de 30 m³/mês).

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2020

Luiz Antonio de Oliveira Junior
Gerente de Área – Análise Tarifária

De acordo:

Edgar Antonio Perlotti
Superintendente de Análise Econômico-Financeira

Código para simples verificação: 4d02923f8019abba. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>